## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 5.390, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de processamento de Exportação (ZPE) no Município de Brasiléia, Estado do Acre

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Brasiléia, no Estado do Acre.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator